



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 492/2023  
Data: 05/05/2023 - Horário: 11:36  
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 05</u> /2023	
	Visto Secretário:	
Data: <u>05 / 05</u> /2023	( <u>X</u> ) APROVADO ( <u>  </u> ) REPROVADO	<u>B</u>

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023 – Dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescida de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

**Autoria:** Comissão de Finanças e Orçamento

### RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento o presente Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023, emite o seguinte Parecer:

Em análise à matéria em tela e, com amparo ao Parecer Jurídico desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado no art. 29, VI, da Constituição Federal, assim como pela alínea “F” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 19, XIX, da Lei Orgânica Municipal, com embasamento a Resolução de Consulta do TCE/MT e vem devidamente acompanhado do Relatório/Parecer da Comissão de Constituição e Justiça solicitando a **Comissão autora** o atendimento ao disposto dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o exposto a Comissão autora apensou ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, cumprindo o dispositivo dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sanando as providências mencionadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A redação do Projeto é adequada, este Relator emite parecer favorável em concordância com a Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 08/2023, vinculado ao Relatório/Parecer da Comissão de Constituição e Justiça para que prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de maio de 2023.

**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**PARECER Nº 019/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Esta Comissão em consonância com as regras que regem a legalidade, os conceitos constitucionais, seguindo os preceitos da Contabilidade Pública e Normas Financeiras, comunga com o Relatório do Relator/Presidente desta Comissão, em tela acompanhada da Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2023 do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, somos de parecer favorável a aprovação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de maio de 2023.

  
**Ver. Jose Carlos David – PDT**  
Vice Presidente

  
**Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**PROJETO DE LEI 8/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17**  
**LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Previsão Aumento 3.1.90</b>	65.181,43	221.906,86	103.495,20

**Tabela 1** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, entre despesas já executadas e previstas, e a aprovação do eminente projeto de lei, apresenta-se a reestimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2. A reestimativa considerou que em eventual realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos, as nomeações ocorreriam somente em 2024.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Previsão Total 3.1.90</b>	3.754.865,16	3.977.293,86	3.998.310,89

**Tabela 2** – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas.

Levando em consideração a reestimativa apresentada e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023) para gastos com despesa de pessoal, após a aprovação do projeto de lei em questão não haveria necessidade de suplementação, já que o valor previsto na LOA na dotação 20001.3.1.90 é de R\$ 3.787.372,29, valor suficiente para a cobertura da despesa acrescida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Assim, considerando que os valores de duodécimo já estão previstos nas metas das referidas leis, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidos. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	196.241.998,07	210.798.405,61
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	<b>6.498.872,29</b>	<b>6.906.299,69</b>	<b>7.024.737,92</b>

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2023, o percentual atingido foi de 1,88%.

Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Corrente Municipal	175.718.220,00	185.693.608,00	200.099.551,00
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	6.498.872,29	6.906.299,69	7.024.737,92
Gasto Com Pessoal Previsto	3.754.865,16	3.977.293,86	3.998.310,89
<b>Percentual Previsto (LRF)</b>	<b>2,14%</b>	<b>2,14%</b>	<b>2,00%</b>
<b>Gasto com Folha de Pagamento (CF)</b>	<b>57,78%</b>	<b>57,59%</b>	<b>56,92%</b>

**Tabela 4** – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal/CF.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

Diamantino/MT, 03 de maio de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 8/2023, dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

Diamantino/MT, 03 de maio de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente